

orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

5. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
6. Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
7. Deverá ser apresentada a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, quando da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório, quando houver, e testes de comissionamento.
8. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
9. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
10. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
11. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
12. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
13. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
14. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
15. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
16. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RDE/PBA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.
17. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa, e de acordo com o projeto proposto.
18. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
19. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
20. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação do empreendimento conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, com a respectiva comprovação até antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.
21. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 18.417.721-8.
22. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 18.417.733-1, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório, Canal de Adução e Testes de Comissionamento.
23. Deverá ser encaminhado a este Instituto o comprovante de entrega/protocolo do PAE na ANEEL e Defesa Civil responsável pelos municípios afetados.
24. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
25. Implantar o projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentando, para faixa de, no mínimo, 44 metros ao redor do reservatório auxiliar e 57 metros ao redor do reservatório principal, contemplando o isolamento da área.
26. A faixa de APP nas áreas de propriedade e/ou responsabilidade do empreendedor, ao longo dos trechos de vazão reduzida a serem formados, deverá ser reflorestada de maneira a minimizar os impactos sobre o ecossistema lótico causado pela redução da vazão bem como prevenir a formação de processos erosivos nas margens, conforme estabelecido na Lei Federal 12.651/2012.
27. Deverá efetuar a realocação das áreas de Reserva Legal averbadas nas matrículas dos imóveis atingidos pela implantação do empreendimento. Quando aplicável, atualizar as respectivas informações de realocação de Reserva Legal e aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, conforme Lei Federal nº 12651/12 e Decreto Federal nº 7.830/12, com protocolo específico para tal, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.
28. A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAT nº 51 de 2023 e Instrução Normativa IAT nº 02 de 2023, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgatada/relocada.
29. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação da autorização ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
30. Conforme elencado no Parecer Técnico DQA nº 68/2023, deverá ser realizado, na área do reservatório, o monitoramento de fitoplâncton, zooplâncton, clorofila a, macrófitas e macroinvertebrados.
31. Deverá ser mantida a vazão remanescente de 0,04 m³/s, de garantia para o trecho a jusante do barramento auxiliar.
32. Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,27 m³/s, de garantia para o trecho a jusante do barramento principal.
33. O licenciamento ambiental do projeto da linha de transmissão/distribuição de energia da PCH São Jerônimo deverá ser requerido nos moldes da Resolução SEDEST nº 013/2021, com protocolo específico.
34. O empreendedor deverá atualizar, em até 60 (sessenta) dias, a página na internet do empreendimento (<https://www.agraria.com.br/pchsj/>), com as informações da PCH São Jerônimo, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros produzidos até o momento.
35. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento (<https://www.agraria.com.br/pchsj/>), na qual contém informações da

PCH São Jerônimo, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para acesso público.

36. Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto aos canais de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais de pessoas ou de espécimes de fauna com a implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente neles caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição dos canais para assegurar fluxo gênico.

37. Adotar mecanismos para lavagem de caminhões betoneiras dentro do empreendimento.

38. Implementar mecanismos visando assegurar o livre acesso de pessoas, máquinas e implementos/equipamentos entre os dois lados dos canais de adução.

39. Este empreendimento dependerá de Autorização para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme Resolução SEDEST nº 09/2021

40. Esta Licença de Instalação foi emitida para PCH com potência de 15,50 MW.

41. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

42. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da resolução CEMA 107/2020.

Curitiba, 17 de Julho de 2023

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais